

ANEXO – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 0x/202x QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, e a EMPRESA (_____), NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE – TCE-SE**, com sede na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Centro Administrativo Governador “Augusto Franco” – Bairro Capucho, em Aracaju/SE - CEP: 49.081-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.170.790/0001-03, representado neste ato pela Conselheira Presidente, _____, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade Nº _____, expedida pela SSP/SE, CPF Nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, estabelecida _____ (inserir endereço completo), _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____ e/ou Inscrição Municipal nº _____, neste ato representado (a) por seu(a) representante legal que lhe é outorgado por (procuração/contrato social/estatuto social), Senhor(a) _____, casado(a) residente e domiciliado(a) na _____ (inserir endereço completo), portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF Nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo TC nº 007015/2025 e na forma do disposto do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Presidência nº 23/2024, que dispõe sobre a adoção dos regulamentos editados pela União ou pelo Estado de Sergipe, da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, devidamente atualizadas e demais legislações aplicáveis. Os **CONTRATANTES** têm entre si justos e avençados, e resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2025**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de assinaturas da Biblioteca Digital Fórum, incluindo séries de livros digitais e coleções especializadas em Direito Público, para utilização no âmbito do **CONTRATANTE**, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste

instrumento contratual, bem como no Termo de Referência, na Inexigibilidade de Licitação e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

1.2. Da Especificação e do Quantitativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	Assinatura Biblioteca Digital Fórum Livros - 10ª série – composta por 104 títulos	Ano	1	33.936,00	33.936,00
2.	Assinatura Biblioteca Digital Fórum Livros - 11ª série – composta por 105 títulos	Ano	1	33.936,00	33.936,00
3.	Assinatura Biblioteca Digital Fórum Livros - 12ª série – 2024/2025 – composta por 80 títulos	Ano	1	33.936,00	33.936,00
4.	Assinatura Biblioteca Digital Fórum Livros - 13ª série – 2025/2026 – composta por 104 títulos	Ano	1	33.936,00	33.936,00
5.	Assinatura Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público – 12 meses – composta por 23 títulos	Ano	1	12.689,00	12.689,00
6.	Assinatura Coleção Fórum Profº Celso Antônio Bandeira de Mello – 12 meses – composta por 06 títulos	Ano	1	6.900,00	6.900,00
7.	Assinatura Coleção Fórum Emerson Garcia de Direito Constitucional – 12 meses – composta por 08 títulos	Ano	1	10.235,00	10.235,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:					R\$ 165.568,00

1.2.1. Como cortesia a CONTRATADA estará permitindo a disponibilidade de 25 Cursos de direito administrativo 38ª edição e 25 Tratados de licitações e contratos administrativos tomo I arts. 10 ao 52, conforme o Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação.

1.3.2. Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

2.1. O regime da prestação de serviços, os modelos de execução e gestão, assim como os prazos e condições de execução e recebimento dos serviços, constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO (art. 92 V)

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), a ser pago em parcela única, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a entrega e execução dos

serviços, conforme consta na proposta da **CONTRATADA** e nos termos da Cláusula Décima deste instrumento contratual.

3.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre a contratação, tais como tributos, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros, fretes e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 6º XXIII, alínea “a”)

4.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e sua eficácia se dará com a respectiva publicação no sítio eletrônico oficial, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração às disposições legais e contratuais.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES (art. 92, V, XI)

5.1. O valor a ser contratado poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA**, no instrumento convocatório, utilizando-se a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no período.

5.2. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

5.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

5.4. No caso de pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta será de 60 (sessenta) dias.

5.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 92, VIII)

6.1. A despesa orçamentária decorrente da prestação de serviços de que trata o objeto deste Contrato, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outras Despesas Correntes, através da funcional programática 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 1500.

6.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao **CONTRATANTE** pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATANTE** deverá:

8.1.1. Requisitar o objeto, na forma prevista no Termo de Referência.

8.1.2. Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das condições pactuadas.

8.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual.

8.1.6. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o bom desenvolvimento do fornecimento.

8.1.7. Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades observadas no fornecimento das assinaturas.

8.1.8. Não efetuar nenhum pagamento enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.1.9. Incumbir o Fiscal do Contrato de acompanhar e fiscalizar a entrega da licença objeto deste Contrato, e atestar o recebimento dos mesmos, conforme disposto no item 8 do DFD.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição.

9.1.2. Manter canal de comunicação eficiente com os participantes inscritos com informações sobre a utilização da plataforma, assegurando o entendimento claro das etapas e dos conteúdos.

9.1.3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que esta julgar necessários.

9.1.4. Efetuar a entrega do objeto deste Contrato, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local previamente acordados.

9.1.5. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo **CONTRATANTE** seja quanto ao fornecimento das assinaturas, seja quanto à parte burocrática.

9.1.8. Aceitar a fiscalização e acompanhamento da entrega pelo Fiscal do contrato, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização da contratação.

9.1.9. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.11. Realizar a disponibilização da assinatura, segundo os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Legislação.

9.1.12. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**, exceto com relação aos tributos e contribuições que serão recolhidos pela **CONTRATANTE** no ato do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 92, VI)

10.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a disponibilização das assinaturas ao **CONTRATANTE**, a qual deverá se apresentar integralmente funcional durante toda a vigência contratual. A nota fiscal referente a execução dos serviços deverá ser apresentada através do Portal do Jurisdicionado no site: www.tce.se.gov.br, para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

10.2. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Cons. João Evangelista Maciel Porto, S/N, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do Contrato.

10.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à **CONTRATADA**, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo **CONTRATANTE**, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.5. Para fins de pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

10.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.

10.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

10.10. O **CONTRATANTE** manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/boletos/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios fiscais exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da **CONTRATADA** nas listas classificatórias de prestadores de serviço.

10.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/boleto fatura no Portal do Jurisdicionado do site do **CONTRATANTE**.

10.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe - BANESE, creditada em conta corrente da **CONTRATADA**.

10.13. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

10.14. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$$

$$I = (TX)/365 \quad - I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

10.16. É vedado a **CONTRATADA** transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do Contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta, por dispensa de licitação.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta, por dispensa de licitação, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE (art. 104)

13.1. Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE**, além de outras previstas na legislação pertinente:

13.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

13.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados em Lei.

13.1.3. Fiscalizar sua execução.

13.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto deste Contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais.

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, inclusive após extinção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122)

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

15.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de extinguir este Contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

15.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

15.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

15.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

15.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias,

resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

15.2.1. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

15.2.2. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

15.2.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aracaju, ____ de _____ de 2025.

Conselheira-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATANTE

CONTRATADA



REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: